COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Ref. Ao Projeto de Lei nº 432/2023

Interessado: Aroldo Alves

Assunto: "Institui o programa banca do esporte no município de Natal e dá outras providências."

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A APROVAÇÃO TOTAL. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de Autoria do Vereador Aroldo Alves, que: "Institui o programa banca do esporte no município de Natal e dá outras providências."

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ficado sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO,** para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, os termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 06, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 432/2023

O autor justifica que o presente projeto institui e tem como objetivo a arrecadação de calçados destinados à prática de atividade física e materiais esportivos para serem posteriormente doados aos projetos sociais do Município de Natal.

Ressaltou ainda, que o projeto visa somar com a iniciativa da Prefeitura de Natal, uma vez que adquiriu inúmeros materiais esportivos que serão destinados e diversas entidades, reforçando o compromisso com a inclusão social e o incentivo a prática esportiva. Poderão ser doados tênis e os seguintes materiais, novos ou usados: bolas, capacetes, kimonos, luvas e etc.

É o que se justifica.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I. Legislar sobre assuntos de interesse local;

II. Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I , assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo. Vejamos:

"Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.

§ 1º Compete, privativamente, ao Município:

I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional."

Ainda no mesmo dispositivo legal, podemos mencionar o art. 217, da Constituição Federal, senão vejamos:

"Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: (...)"

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. **DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL**

do presente Projeto de Lei, encontrando-se apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 21 de fevereiro de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.